

NORMA REGULAMENTADORA DA VIGILÂNCIA No. 003/2017, de 21 de novembro de 2017.

Estabelece as normas e procedimentos de Segurança para Moradores e Visitantes no loteamento Alphaville Rio Costa do Sol.

O Diretor de Segurança, sr. Cesar Freesz, no uso de suas atribuições, em especial o previsto na letra “a” do Artigo 42 do Estatuto Social da Associação Alphaville Rio Costa do Sol, estabelece a presente Norma Regulamentadora da Vigilância:

Art. 1º - Os moradores e visitantes ao se aproximarem da portaria, devem: (i) reduzir a velocidade; (ii) parar em frente à cancela; (iii) abaixar o vidro; e (iv) acender a luz interna do veículo.

Parágrafo Único - O vigilante/porteiro deverá liberar a entrada ao reconhecer o condutor e atestar que não há estranhos no interior do veículo.

Art. 2º - A velocidade máxima nas vias internas do loteamento é de 30Km/h e nas vias externas é de 50Km/h.

Art. 3º - Os Condutores não habilitados ou com carteira vencida não podem adentrar os residenciais dirigindo.

Parágrafo Primeiro - No caso de visitantes, não condutores, deverão apresentar documento válido e com foto para possibilitar a identificação no acesso, excetuando-se crianças.

Parágrafo Segundo – O morador deverá orientar o fornecedor ou o visitante da maneira mais fácil de localizar a sua residência, evitando que precise dar voltas pelo Residencial.

Art. 4º - Os motociclistas devem respeitar a legislação e utilizar capacete, mas, o capacete deve ser retirado na portaria para que o condutor e o carona sejam identificados pelas câmeras.

Art. 5º - É importante que o morador comunique a vigilância/portaria ao fazer alguma encomenda.

Parágrafo Primeiro - O vigilante/porteiro fará contato assim que o fornecedor chegar para realizar entrega, confirmando a autorização para a entrada ou orientação para que aguarde na portaria.

Parágrafo Segundo - Somente o condutor entrará com o veículo e os demais devem passar pela triagem.

Art. 6º - É importante que o morador comunique a vigilância/portaria sempre que estiver aguardando visitas.

Parágrafo Primeiro - Em caso de festas é aconselhável que o morador deixe na portaria lista com os nomes e quando possível, modelo e cor do veículo, com intuito de facilitar e agilizar a identificação do visitante e aumentar a segurança.

Parágrafo Segundo - Caso algum visitante não esteja na lista, o vigilante deverá fazer contato para confirmar a autorização.

Parágrafo Terceiro - Visitantes carona não precisam descer do veículo, desde que confirmado pelo morador a autorização para o acesso de todos.

Art. 7º - Deverá ser divulgado esta Norma Regulamentadora de segurança e fazer constar a seguinte mensagem: *“(i) Em caso de emergência procure manter a calma, o vigilante poderá ajudar mas é fundamental não reagir a qualquer tentativa de assalto ou sequestro, principalmente quando envolver arma de fogo. (ii) A Segurança Pública deverá ser acionada quando for possível e seguro, a vigilância/portaria é orientada a controlar a situação e evitar que outras pessoas sejam envolvidas, mas não tem orientação para resolver esse tipo de situação.*”

Art. 8º - Em caso de descumprimento total ou parcial da presente Norma Regulamentadora da Vigilância fica o infrator sujeito as penalidades previstas no Estatuto Social, a serem aplicadas:

- a) Advertência verbal ou por escrito;
- b) Multa.

Parágrafo Único – A critério do Conselho Diretor poderá ser instaurado processo administrativo para apuração das responsabilidades.

Art. 9º - A presente Norma Regulamentadora da Vigilância entrará em vigor a partir desta data, estando revogadas as disposições em contrário.

Art. 10º - Dê-se ciência aos Membros do Comitê Executivo e do Conselho Diretor, aos empregados da ARCS e das empresas prestadoras de serviços e demais interessados.

Rio das Ostras, RJ, 21 de novembro de 2017.

Cesar Freesz

Diretor de Segurança